PARECER Nº 029/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 108/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município de Divinópolis autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a instituição de Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município por meio da concessão de recompensa financeira a cidadãos que efetuarem denúncias que permitam a identificação e a consequente responsabilização dos autores de diversas infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública no âmbito municipal. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação de dispositivos da redação original do projeto, de modo a acrescentar ações que justificariam a formulação de denúncias por parte da população.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente Emenda tem por finalidade incluir expressamente os casos de maus-tratos a animais no rol de condutas abrangidas pelo Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, reforçando o compromisso do Município de Divinópolis com a proteção e o bem-estar animal. Nos últimos anos, o município tem registrado um crescimento significativo no número de denúncias e ocorrências envolvendo violência contra animais. Tal situação gera ampla indignação social e evidencia a necessidade de uma atuação mais eficaz e integrada por parte do Poder Público no enfrentamento dessa prática criminosa. A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, VII, estabelece ser dever do Poder Público preservar a fauna e coibir atos de crueldade contra os animais. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê sanções para quem praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. Essas normas demonstram que a proteção animal é uma obrigação constitucional e legal, que deve ser efetivamente implementada também no âmbito municipal. Ao incluir esta previsão no Projeto, o Município: fortalece a proteção animal, possibilitando que a população

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1QE-4PP-KRO-K9W.

participe de forma ativa no combate aos maus-tratos; estimula denúncias qualificadas, favorecendo a identificação e responsabilização dos infratores; amplia o alcance do Programa de Cidadania Ativa, alinhando-o às demandas atuais da sociedade divinopolitana e às políticas públicas de bem-estar animal; reforça o caráter educativo, preventivo e participativo da legislação municipal. Diante do crescente número de ocorrências e da urgência de medidas mais efetivas e transparentes no enfrentamento aos maus-tratos, a inclusão deste inciso torna o Projeto mais completo, atual e plenamente alinhado ao interesse público".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 108/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2025.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1QE-4PP-KRO-K9W.

Emenda CM 108/2025 ao PLEM 059/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 1QE-4PP-KRO-K9W.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/02/2026 às 17:35:28

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO
Assinou em 23/02/2026 às 17:44:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assinou em 23/02/2026 às 17:47:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
Assinou em 23/02/2026 às 18:01:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1QE **4PP** **KRO** **K9W**